DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6024/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/14066/2013
PROTOCOLO	:	1435461
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 312/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 065/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS, TECIDOS E TOALHAS
CONTRATADA	:	MARTINS & FILHOS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 50.871,70

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS, TECIDOS E TOALHAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Tratam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório**, da **formalização contratual** e do **1º Termo Aditivo,** bem como a respectiva **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 312/AJ/2013** - (peça 18 - fls. 1/4).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 065/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de artefatos, tecidos e toalhas para atender o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 50.891,70 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 18 - fls.1).

O prazo de vigência foi estimado em 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, conforme definido na Cláusula Terceira - (peça 18 - fls.2).

O 1º Termo Aditivo (peça 22) teve como objeto a prorrogação do Contrato nº

312/AJ/2013 por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 10/10/2013.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, do 1º Termo Aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 6260/2015** - (peça 33 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8626/2015** - (peça 34 - fls.1), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 065/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de artefatos, tecidos e toalhas para atender o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls.1).

No curso da execução contratual fora celebrado o **1ºTermo Aditivo** (peça 22), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua *regularidade* e *legalidade*.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 20 e

26):

Valor Contratual	R$ 50.891,70
Valor Final Contratado	R$ 50.891,70
Valor Empenhado	R$ 50.891,70
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 50.891,70
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 50.891,70

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 33 - fls. 4/5) *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> a) Pela **Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 065/2013**, realizado pelo **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001- 73), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso I e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> b) Pela **Regularidade e Legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 312/AJ/2013 e da formalização do Termo Aditivo nº 001/2013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Martins & Filhos Tecidos e Confecções Ltda - EPP (**CNPJ/MF 07.599.896/0001-16), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> c) Pela **Regularidade e Legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 312/AJ/2013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Martins & Filhos Tecidos e Confecções Ltda - EPP** (CNPJ/MF 07.599.896/0001-16), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 34 - fls.1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Convite n.º 065/2013*, a regular formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo, bem como a respectiva execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea *"a"* e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Convite nº 065/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 312/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Martins & Filhos Tecidos e Confecções Ltda. –** EPP, CNPJ/MF n.º 07.599.896/0001-16, representada pelo Senhor Rodolfo Martins Costa, CPF/MF nº 874.824.601-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 312/AJ/2013**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 312/AJ/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos

seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator